



CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO E AO EMPREGO

(SIE)

AVISO N.º NORTE-M8-2018-24

GRUPO DE AÇÃO LOCAL COSTEIRO LITORAL NORTE

V1-28/03/2018

Índice

Preâmbulo	3
1. Objetivos e prioridades de investimento visadas	3
2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura	4
3. Entidades beneficiárias.....	4
4. Área geográfica de aplicação.....	4
5. Âmbito setorial.....	5
6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	5
7. Critérios de elegibilidade das operações.....	5
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas.....	5
9. Forma e limite dos apoios.....	6
10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas.....	7
11. Aceitação da decisão.....	8
12. Pagamentos	8
13. Limite ao número de candidaturas	8
14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas	9
15. Dotação indicativa do fundo a conceder	9
16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários	10
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar.....	10
18. Organismos responsáveis pela análise.....	10
19. Divulgação de resultados e pontos de contacto	10
ANEXOS	12

Preâmbulo

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro e n.º 41/2018, de 1 de fevereiro.

Este Aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego, de ora em diante designado por SI2E, instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março (alterada pela Portaria n.º 1/2018, de 2 de janeiro), que define as regras aplicáveis aos apoios concedidos às operações previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE, mobilizando de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes;

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Norte 2020, no âmbito do Eixo 7-Inclusão Social e Pobreza, integra as prioridades de investimento (PI) 9.6 *“Estratégias de desenvolvimento local lideradas pelas comunidades locais”* (FSE) e 9.10 *“Investimentos no contexto de estratégias de desenvolvimento local de base comunitária”* (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 9.6 - Dinamizar a criação de estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.
- Objetivo específico no âmbito da PI 9.10 – Constituir estratégias de desenvolvimento socioeconómico de base local lideradas pelas respetivas comunidades.

No âmbito do presente AAC as ações a financiar visam apoiar exclusivamente projetos que promovam a criação líquida de emprego, através da criação do próprio emprego e/ou de contratação de trabalhadores, nas seguintes linhas de ação prioritárias da Estratégia de Desenvolvimento Local para a Valorização Costeira / Pesqueira do Litoral Norte 2015-2020 (cfr. no anexo I o item “2. Critérios de elegibilidade das operações”):

- A. Qualificação de Operadores marítimo-turísticos;

B. Linha FSE Complementar de Apoio ao Emprego em Projetos FEDER Aprovados no SI 2E (FSE) / DLBC Costeira.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SI2E, e considerando as prioridades identificadas no ponto 1 supra, são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC operações de expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de dois anos (contabilizados até à data limite de submissão de candidaturas do presente Aviso).

As operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER, para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE, para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

No âmbito do presente Aviso, não são elegíveis candidaturas que abranjam exclusivamente a componente FSE.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas ao FEDER.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação no território de intervenção do GAL Costeiro Litoral Norte, enunciado no Anexo “VI.1 – Territórios de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte”.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

Para efeitos do presente Aviso, as candidaturas devem também cumprir obrigatoriamente as condições específicas de elegibilidade relativas ao âmbito setorial da Linha de Ação Prioritária a que candidatam e que se encontram devidamente enunciadas na Tabela constante do Anexo I do presente Aviso (cfr. item “2. Critérios de elegibilidade das operações”).

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

Para efeitos do presente Aviso, as entidades beneficiárias devem também cumprir obrigatoriamente as condições específicas de elegibilidade da Linha de Ação Prioritária a que se candidatam e que se encontram devidamente enunciadas na Tabela constante do Anexo I do presente Aviso (cfr. item “1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários”).

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

Para efeitos do presente Aviso, as candidaturas devem também cumprir obrigatoriamente as condições específicas de elegibilidade relativas aos critérios de elegibilidade das operações da Linha de Ação Prioritária a que se candidatam e que se encontram devidamente enunciadas na Tabela constante do Anexo I do presente Aviso (cfr. item “2. Critérios de elegibilidade das operações”).

No caso das candidaturas a apoio FSE, apenas serão consideradas elegíveis operações complementares FSE integradas em candidaturas SI2E com componente FEDER proposta para aprovação no âmbito do presente Aviso.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

Para efeitos do presente Aviso, as candidaturas devem também cumprir obrigatoriamente:

(i) as condições específicas de elegibilidade relativas aos limites máximos de despesas das alíneas g) a j) do nº 1 do artigo 10.º do SI2E (calculados em função do investimento total das operações) da Linha de Ação Prioritária a que se candidatam, os quais se encontram devidamente enunciados na Tabela constante do Anexo I do presente Aviso (cfr. item “3. Regras e limites à elegibilidade das despesas”);

(ii) as condições específicas de elegibilidade de despesas da Linha de Ação Prioritária a que se candidatam, as quais se encontram devidamente enunciados na Tabela constante do Anexo I do presente Aviso (cfr. item “3. Regras e limites à elegibilidade das despesas”).

Adicionalmente, as despesas a que se refere a alínea h) do nº 1 do artigo 10.º do SI2E (estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e projetos de arquitetura e de engenharia essenciais ao projeto de investimento) têm de ser adquiridas a terceiros não relacionados com o adquirente beneficiário dos apoios.

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

Para efeitos do presente Aviso, as candidaturas devem também cumprir obrigatoriamente as condições específicas relativas à não elegibilidade de despesas da Linha de Ação Prioritária a que se candidatam, as quais se encontram devidamente enunciadas na Tabela constante do Anexo I do presente Aviso (cfr. item “3. Regras e limites à elegibilidade das despesas”).

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do SI2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa base de 40% para os investimentos localizados em territórios de baixa densidade ou 30% para os investimentos localizados nos restantes territórios.

À referida taxa base acrescem as majorações, até um máximo de 20 pontos percentuais (pp), da Linha de Ação Prioritária a que se candidatam, as quais se encontram devidamente enunciadas na Tabela constante do Anexo I do presente Aviso (cfr. item “4. Forma e limite dos apoios – Incentivo ao Investimento”).

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do SI2E, o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 3 meses, com um máximo de 6 meses, por cada uma das seguintes situações:
 - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
 - ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do SI2E;
 - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do Anexo V - “Lista de Profissões Alvo de Majoração” ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do SI2E.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do SI2E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção estabelecidos para

cada Linha de Ação Prioritária, nos termos constantes dos respetivos referenciais de mérito (cfr. Anexo II – Referencial da Análise de Mérito dos Projetos).

No caso das candidaturas que recorram à modalidade de apoio FSE integradas em candidaturas SI2E com componente FEDER, a análise de mérito é efetuada com base nos critérios de seleção estabelecidos para cada Linha de Ação Prioritária associada à componente FEDER, nos termos constantes dos respetivos referenciais de mérito (cfr. Anexo II – Referencial da Análise de Mérito dos Projetos).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental fixado no AAC para cada Linha de Ação Prioritária, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável de cada Linha de Ação Prioritária.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar uma operação relativa a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE), nos termos identificados nos pontos 2 e 7 supra.

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos aí identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso de acordo com o seguinte plano de apresentação de candidaturas:

Data limite de apresentação de candidaturas	Data Limite para a Comunicação da Decisão
Até 29.06.2018, às 17h59m59s	24.09.2018

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de quinhentos e cinquenta mil euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

GAL	Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER)
	FSE PI 9.6	FEDER PI 9.10	
GAL Costeiro Litoral Norte	300.000	250.000	550.000

As dotações específicas indicativas afetas a cada uma das Linhas de Ação Prioritária previstas no âmbito do presente Aviso são as seguintes:

Linhas de Ação Prioritárias	Montante Fundo a Concurso - 1º Aviso
A. Qualificação de Operadores Marítimo-Turísticos do Litoral Norte	250.000
B. Linha FSE Complementar de Apoio ao Emprego em Projetos FEDER Aprovados no SI 2E (FSE) / DLBC Costeira	300.000

Caso se justifique, a Autoridade de Gestão do PO Norte 2020 pode, sob proposta da CIM Alto Minho, reforçar a dotação financeira prevista de qualquer das Linhas de Ação Prioritárias estabelecidas no âmbito do presente AAC.

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do SI2E.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, pode determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
9.6/9.10	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Organismos responsáveis pela análise

Nos termos do artigo 34.º do Regulamento (EU) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, o organismo responsável pela análise e proposta de deliberação à AG é o Grupo de Ação Local Costeiro Litoral Norte, enquanto entidade que estabelece e executa a estratégia de desenvolvimento local de base comunitária.

19. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt), do Norte 2020 (www.norte2020.pt), da CIM (<http://www.cim-altominho.pt/>), os candidatos, têm acesso:

1. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. A Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. Aos pontos de contacto para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Porto, 28 de março de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO Regional do Norte

Fernando Freire de Sousa

ANEXOS

Anexo I -Condições específicas de elegibilidade

Anexo II – Referencial de Análise de Mérito dos projetos S2E

Anexo III – Documentos a apresentar com a candidatura

Anexo IV- Modelo de Memória Descritiva

Anexo V- Lista de profissões alvo de majoração (género sub-representado)

Anexo VI -Documentos do Anexo I

Anexo VI.1- Territórios de abrangência do GAL Costeiro Litoral Norte

Anexo VI.2- Deliberação CIC e lista de territórios de baixa densidade

Anexo VI.3 - Indicador Local de Desemprego Registado (ILDR)

Anexo VI.4 – Domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente RIS3 - Norte

Anexo VI.5 – Tabela VAB das Empresas por Localização e Atividade Económica

Anexo VI.6 – Enquadramento na EEC PROVERE

Anexo VII- Documentos do Anexo III

Anexo VII.1 – Modelo de Declaração Complementar dos Termos e Condições da Candidatura

Anexo VII.2- Ficha de Verificação de Igualdade de Oportunidades

Anexo VII.3- Ficha de Verificação das Regras Ambientais

Anexo VII.4- Tabela de Cálculo do Nível de Emprego